

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1615/2021 AO CONTRATO Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP

O Instituto De Gestão E Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.266.932/0001-67, com sede à Rua Antônio Registro, nº 181, Vila Seugling, Cornélio Procópio — PR, CEP: 86.300-000, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 074-NSL**, celebrado em 28/03/2017, conforme ofício IGH/MSNL nº 085/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Pelo presente instrumento, **altera-se** o contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços para fornecimento de software de Gestão de Qualidade QUALIEX (Pacote Unique) para creditação hospitalar, para assistir à(ao) **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, entre alterando o valor do contrato, aumento em 20%, passando de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), a partir de 01/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

I. Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:

- a) Inclui-se a alínea d**, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

II. Altera-se a Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais, as seguintes disposições:

- a) Altera-se o item 12.6, para constar:** O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

III. Altera-se a cláusula Décima Terceira - DA LEI 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados, incluído no 4º termo aditivo de 30 de Março de 2021, para ser Cláusula Décima Terceira – Segurança E Proteção De Dados - LEI 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este

**5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1615/2021 AO CONTRATO
Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP**

contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- §1º** Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- §2º** Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- §3º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §4º** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §5º** Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

IV. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima – Quinta – Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1615/2021 AO CONTRATO Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP

de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

- §1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- §2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- § 4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º** A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

**5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1615/2021 AO CONTRATO
Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP**

- §9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

V. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Sexta – Do Uso De Imagem , conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

- §1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.
- §2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- §3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

VI. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Sétima - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- §1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

**5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1615/2021 AO CONTRATO
Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP**

- §2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- §3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de Julho de 2021.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

JACKSON ALEXANDRE
SILVA:05627024909

Assinado de forma digital por
JACKSON ALEXANDRE
SILVA:05627024909
Dados: 2021.08.13 15:20:16 -03'00'

Forlogic Software Ltda - Epp
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade, Raisal Ribeiro Cabral De Mattos e Raisal Ribeiro Cabral De Mattos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AAEC-B570-5B83-1852.



5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 1615/2021 AO CONTRATO Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP

Anexo I – Proposta de Preço

EMPH | RESUMO

Detalhes

| Modulos | Contratado | Requisite | Como final |
|---------------------|---|-------------------|---|
| Usuarios | Action/Indicators, Rpt's, Audit/Meeting Tracker, VZ, Docs, Supply e Planets | 100 | Action/Indicators, Rpt's, Audit/Meeting Tracker, VZ, Docs, Supply e Planets |
| Armazenamento | Ilimitado | | Ilimitado |
| Requisite | 20% | | |
| Total Mensal | R\$ 550,00 | R\$ 450,00 | R\$ 780,00 |

Qualitex PIA-VEN-0112.1

Raissa Barbosa
Diretora Geral
Maternidade e Hospital de
Lourdes - IML

Razão Social: **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**

CNPJ: **11.858.570/0005-67**

Nome do Resp.: _____

Data: ____/____/____

Assinatura da Responsável

Rayssa G. Silva

Forlogic Software Ltda.

Jackson Alexandre Silva – Sócio Administrador
Cornélio Procópio, 10 de março de 2021.

Assinatura

Joel Sobral de Andrade

Forlogic
Diretora Operacional
MINSL/IGH

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade, Raissa Ribeiro Cabral De Mattos e Raissa Ribeiro Cabral De Mattos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AAEC-B570-5B83-1852.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AAEC-B570-5B83-1852> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAEC-B570-5B83-1852



Hash do Documento

0897FDB3DAC03C2F041AAF5477AD67BF4290935408BBCB482407A2D8955E1653

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 16/08/2021 11:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Raisal Ribeiro Cabral De Mattos (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 041.***.***-51 em 16/08/2021 08:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HEMNSL nº 085/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 074/NSL

Fornecedor: FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP.

CNPJ: 06.266.932/0001-67

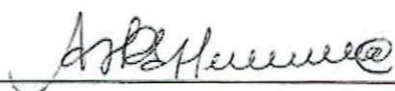
Alteração nº: 5º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos as seguintes alterações do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços de fornecimento de software de Gestão de Qualidade QUALIEX (Pacote UNIQUE) para acreditação hospitalar, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL:

1 - Reajuste do valor do contrato em 20% passando do valor total bruto de R\$ 650,00(Seiscentos e Cinquenta reais) para R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta reais), com início dos termos em 01/07/2021.

Atenciosamente,



Ana Maria Caribé da Silva Mello
Diretora Operacional
HEMNSL / IGH



Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Maternidade Nossa Senhora de
Lourdes - MNSL



Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

3615

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

IGH - MNSL

Larissa Barbosa
Diretora Geral
Maternidade/Serviço de Memória de
Lourdes - MNSL

PTA-VEN-0112.1

Qualitex

For Logic

Maria Carolina
Diretora Operacional
MNSL/IGH

Detalhes

| | Contratado | Reajuste | Como ficará |
|---------------|---|------------|---|
| Módulos | Action Indicators, Risks, Audit, Meeting, Tracker, VZ, Docs, Supply e Planner | | Action Indicators, Risks, Audit, Meeting, Tracker, VZ, Docs, Supply e Planner |
| Usuários | 100 | | 100 |
| Armazenamento | Ilimitado | | Ilimitado |
| Reajuste | | 20% | |
| Total mensal | R\$ 650,00 | R\$ 780,00 | R\$ 780,00 |

Laryssa Barbosa
 Diretora Geral
 Maternidade Hospital Senhora do Lourdes - MNSL

Razão Social: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Nome do Resp.: _____

Data: / /

Assinatura do Responsável

Jackson G. Silva
 Forlogic Software Ltda.

Jackson Alexandre Silva – Sócio Administrador

Cornélio Procópio, 10 de março de 2021.